

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A PESSOA JURÍDICA PLAFON
ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**

CONTRATO Nº 13/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2024

INÍCIO: 04/09/2024

TÉRMINO: 03/09/2025

VALOR: R\$ 17.463,00

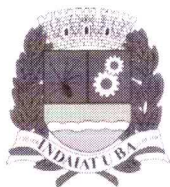
PRAZO: 12 MESES

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, órgão público dotado de autonomia administrativa e financeira, inscrito no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba – Estado de São Paulo, CEP 13.330-140, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ CARLOS CHIAPARINE**, portador do CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominada no presente instrumento, a empresa **PLAFON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME** com sede na Rua Salvador Allende, nº 391, Bairro Jardim Nova Esperança, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.058-489, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.352.950/0001-98, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **THIAGO WANDERLEY MONÇÃO NONATO**, portador do CPF nº [REDACTED]. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinadas à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como vinculadas ao Termo de Referência e seus Anexos do Processo de Compras nº 35/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para:

- a) Elaboração de projeto técnico executivo de usina de geração de energia



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- fotovoltaica nas dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba;
- b) Assessoramento no certame licitatório a ser instaurado para a contratação de empresa que implantará o sistema projetado;
- c) Gerenciamento da execução da implantação do projeto elaborado.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, constante do Processo de Compras nº 35/2024, utilizado como base para a elaboração da proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 04/09/2024 e encerramento em 03/09/2025.

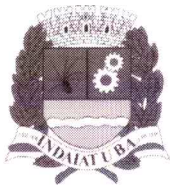
2.2. A prorrogação do presente contrato poderá ser realizada, observados os limites e condicionantes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

3. DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.463,00** (dezesete mil quatrocentos e sessenta e três reais), composto dos seguintes itens:

Item	Descrição	Detalhamento	Valor
01	Elaboração de Projeto Executivo	Elaboração do projeto técnico, do Termo de Referência da Contratação e demais documentos pertinentes.	R\$ 11.000,00
02	Assessoramento no Certame Licitatório	Acompanhamento do processo de licitação a ser instaurado para a contratação da execução do projeto elaborado, com a prestação de assessoria técnica à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Indaiatuba.	R\$ 2.463,00
03	Gerenciamento da Execução do Projeto	Acompanhamento e assessoramento técnico à fiscalização da Câmara Municipal de Indaiatuba durante todo o período de implantação (execução) do projeto elaborado.	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 17.463,00

Rumpf



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DO REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas, em 14/08/2024.

4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5. Nas aferições finais, o índice atualizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

termo aditivo.

4.8. O reajuste deverá ser realizado por apostilamento.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste certame correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será realizado em etapas mediante a finalização dos seguintes serviços:

6.1.1. Na aprovação do projeto executivo pela Concessionária de Energia;

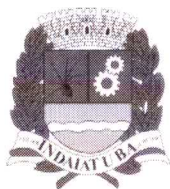
6.1.2. Na homologação do processo licitatório;

6.1.3. Na entrega dos relatórios de medição que comprovam e atestam a realização da execução do projeto, conforme cronograma aprovado.

6.2. Quadro demonstrativo das etapas de pagamento pelos serviços executados:

Item	Serviço Executado	Valor
01	Aprovação do projeto executivo pela Concessionária - CPFL	100% (cem por cento) do item 01 (um)
02	Homologação do processo licitatório para execução do projeto	100% (cem por cento) do item 02 (dois)
03	Entrega do relatório de medição, conforme cronograma de execução	Valor do item 03 (três) dividido pelo nº de meses do cronograma aprovado

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, conforme dados informados pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

6.4. A fatura e/ou nota fiscal deve ser emitida de acordo com o preço e quantidades pactuadas, em nome da Câmara Municipal de Indaiatuba, CNPJ nº 51.907.384/0001-61, contendo os dados da CONTRATADA igual ao da proposta e identificação do contrato;

6.5. O recebimento da nota fiscal e/ou fatura ocorrerá após a CONTRATANTE atestar a execução e regularidade do objeto do contrato;

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento pela CONTRATANTE.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que não haja justificativa legal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, com base no pactuado no contrato.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Antes da execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar vistoria nos ambientes indicados pela Câmara Municipal de Indaiatuba a fim de conferir e confirmar a solução proposta em orçamento.

7.2. A CONTRATADA deverá participar de reunião prévia com a fiscalização da CONTRATADA, a fim de definir todos os detalhes para a execução do serviço, como horário, condições de acesso ao local e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto.

7.3. A CONTRATADA deverá participar de reunião semanal com a fiscalização da



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

CONTRATANTE, na qual a CONTRATADA apresentará relatório circunstanciado do andamento dos trabalhos.

7.4. A não participação da CONTRATADA ou a não apresentação do relatório de andamento dos trabalhos, previstos no item anterior, configura inexecução do contrato e sujeitará a empresa às sanções previstas na lei 14.133/21.

7.5. A reunião para apresentação do andamento dos trabalhos poderá ser por videoconferência, mediante concordância da fiscalização da CONTRATANTE e disponibilidade de condições técnicas para tal, sendo que o dia e horário de sua realização serão definidos em comum acordo entre as partes.

7.6. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá seguir rigorosamente todas as normas que regulamentam a atividade profissional.

7.7. Elaboração do projeto executivo:

7.7.1. O projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

7.7.2. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados, bem como todos os detalhes construtivos necessários;

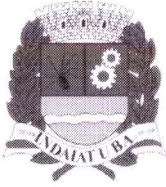
7.7.3. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

7.7.4. Cronograma físico-financeiro para a licitação da execução da obra, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do Conselho Federal dos Técnicos;

7.7.5. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;

7.7.6. Caderno de especificações técnicas;

Randor



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

7.7.7. Indicação de, pelo menos, três marcas e modelos dos equipamentos a serem utilizados na execução do projeto, para que sejam utilizadas como referência no procedimento licitatório;

7.7.8. O projeto técnico deverá ser assinado por profissional Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrotécnico ou Técnico em Eletrotécnica qualificado e credenciado no respectivo órgão de classe, junto com a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT);

7.7.9. O projeto técnico deverá conter todos os elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra, com identificação de serviços, materiais e equipamentos, com suas especificações técnicas;

7.7.10. O projeto deverá atender todas as especificações técnicas e legais;

7.7.11. A CONTRATADA compromete-se a realizar, se necessário, pelo menos 02 (duas) modificações parciais no projeto, mediante solicitação da CONTRATANTE;

7.7.12. O Projeto Técnico deverá ser entregue em modo impresso (duas vias) e em arquivo digital, extensão PDF e DWG, sendo os custos referentes sobre responsabilidade da CONTRATADA;

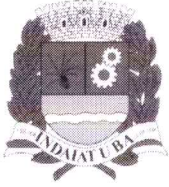
7.7.13. Assim que emitida a Ordem de Início do serviço, a CONTRATADA deverá reunir-se com o responsável pelo Departamento de Serviços da CONTRATANTE, a fim de estabelecer o cronograma e a dinâmica de execução dos serviços;

7.7.14. O projeto deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;

7.7.15. A verificação do cumprimento do prazo de elaboração do projeto dar-se-á pela apresentação do protocolo de entrega para análise junto à CPFL.

7.8. Assessoramento em certame licitatório:

7.8.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço de assessoramento técnico à Comissão de Contratação da CONTRATANTE, auxiliando na análise das propostas, conferência da adequabilidade das planilhas, dirimindo eventuais dúvidas a respeito



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

do projeto no certame licitatório.

7.8.2. As análises deverão ser encaminhadas por meio de relatório à Comissão de Contratação dentro do prazo estabelecido por ela.

7.8.3. O certame será realizado na modalidade eletrônica, sendo que a execução desta etapa poderá ser realizada à distância, mediante solicitação da CONTRATADA e concordância da CONTRATANTE.

7.8.4. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA com antecedência de 03 (três) dias sobre as datas e horários da(s) sessão(ões).

7.9. Acompanhamento na execução do projeto:

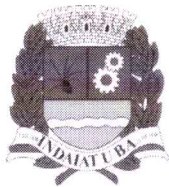
7.9.1. Na fase de implantação do projeto executivo, a CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica à fiscalização da Câmara Municipal, a fim de garantir a correta execução do projeto elaborado.

7.9.2. A CONTRATADA entregará à fiscalização da CONTRATANTE relatório semanal descrevendo os serviços realizados pela empresa responsável pela execução do projeto.

7.9.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços a partir das diretrizes deste Termo de Contrato e orientações apresentadas pelo representante do Departamento de Serviços da CONTRATANTE, com quem deverá se reunir sempre que necessário, para dirimir dúvidas e apresentar o resultado do andamento dos serviços.

7.9.4. Não será admitida a subcontratação do objeto, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

7.9.5. A CONTRATADA deverá utilizar sua estrutura, pessoal e recursos próprios para a realização do objeto, devendo dispor de todo o material e equipamento necessários para a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE**, através da sua **FISCALIZAÇÃO**, vistoriará permanentemente a execução dos serviços e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

8.2. Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a execução dos serviços;

8.3. Aprovar os serviços executados e realizar as respectivas medições.

8.4. A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica em solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

8.5. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor PEDRO AUGUSTO LANZA DE PAULA.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Realizar as atividades com base exclusiva nas obrigações pactuadas no contrato.

9.2. Responsabilizar-se na forma da lei, pelos serviços ofertados.

9.3. Responsabilizar-se pela observação e cumprimento das legislações pertinentes e recolhimento de impostos.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

9.5. Acompanhar o projeto entregue junto à Concessionária de Energia até a sua aprovação definitiva. Havendo apontamentos por parte da Concessionária, a **CONTRATADA** deverá realizar as alterações necessárias.

9.6. Apresentar o projeto executivo em conformidade com o presente Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 9.7. Apresentar a descrição de produtos e serviços.
- 9.8. Acompanhar o certame licitatório e execução do projeto, nas condições do presente Termo de Contrato.
- 9.9. Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, locomoção, encargos trabalhistas e fiscais, e rescisões.
- 9.10. Informar, por escrito, quaisquer irregularidades, obstáculos, ou eventos adversos que possam comprometer ou impossibilitar a execução do objeto do contrato e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.
- 9.11. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
- 9.12. Disponibilizar serviço para assistência técnica do objeto durante a vigência do contrato.
- 9.13. Atender à solicitação dos órgãos de fiscalização interna e/ou externa do poder público, fornecendo cópia dos documentos e certidões exigidas.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal e aos equipamentos e recursos necessários para execução do objeto da presente contratação;
- 10.2. Permitir o uso das instalações elétricas, hídricas e físicas da Câmara Municipal, necessárias para a realização dos serviços;
- 10.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.4. Receber o projeto técnico entregue pela CONTRATADA, desde que em conformidade com o objeto da presente contratação;
- 10.5. Rejeitar o projeto técnico caso não apresente as características estabelecidas na presente contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

10.6. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o pactuado com base do Termo de Referência e na proposta apresentada;

10.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências que estiverem em desacordo com as obrigações pactuadas, podendo suspender ou recusar o recebimento em caso de irregularidade;

10.8. Designar funcionário responsável pelo acompanhamento, fiscalização, ateste das notas fiscais ou faturas, e aprovação ou não da entrega final do objeto ou serviço;

10.9. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos por ocasião da emissão da(s) Nota (s) de Empenho;

10.10. Realizar o pagamento à CONTRATADA, com base nos valores e prazos pactuados, após a conferência e aprovação pelo funcionário responsável pelo acompanhamento;

10.11. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas necessárias para sua correção.

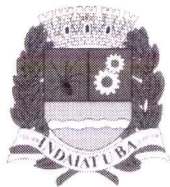
11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, limitados aos regramentos da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.4. Na assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

13.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.6. cometer fraude fiscal.

13.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.7.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.7.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, sendo que neste caso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.7.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

concretamente, nos termos do Artigo 156, da lei 14.133/2021;

13.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 156, da lei 14.133/2021;

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

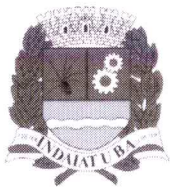
14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº. 13.709/2018

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –

Requis



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número de CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.6. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

14.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15. DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sempre que devidos, em relação aos empregados da CONTRATADA, que efetivamente participarem da execução do contrato, será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

16. DA BASE LEGAL:

16.1. A presente contratação é realizada por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DA PUBLICAÇÃO

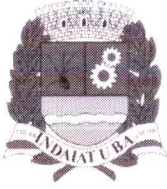
18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Indaiatuba – SP.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Daudas



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Indaiatuba – SP, aos 04 de setembro de 2024.

luciano
LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

THIAGO WANDERLEY

MONCAO

NONATO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
THIAGO WANDERLEY MONCAO
NONATO: [REDACTED]

Dados: 2024.09.04 20:52:38 -03'00'

THIAGO WANDERLEY MONÇÃO NONATO

Plafon Engenharia e Consultoria LTDA ME

Testemunhas:

Douglas Marçal Calimerio
Douglas Marçal Calimerio

CPF: [REDACTED]

Rafael Souza Viana
Rafael Souza Viana

CPF: [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

CONTRATADO: **PLAFON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**

CONTRATO Nº **13/2024**

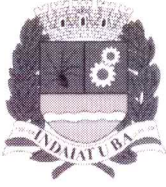
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para:

- a) Elaboração de projeto técnico executivo de usina de geração de energia fotovoltaica nas dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba;
- b) Assessoramento no certame licitatório a ser instaurado para a contratação de empresa que implantará o sistema projetado;
- c) Gerenciamento da execução da implantação do projeto elaborado.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa ;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba 04 de setembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ CARLOS CHIAPARINE 

Cargo: Presidente

CPF: 

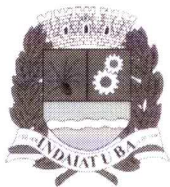
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Cargo: Presidente

CPF: 

Assinatura:  _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____ *Luiz*

Pela CONTRATADA:

Nome: THIAGO WANDERLEY MONÇÃO NONATO

CPF: [REDACTED]

Cargo: Sócio Administrador

Assinatura: _____ *Thiago Wanderley*

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____ *Luiz*

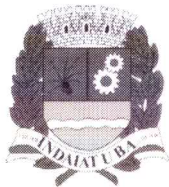
GESTOR DO CONTRATO:

Nome: PEDRO AUGUSTO LANZA DE PAULA

Cargo: Agente Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____ *Pedro Augusto Lanza de Paula*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):¹

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisição e Termo de Referência

Nome: **NILZA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____ 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Despacho Departamento de Compras e Licitação

Nome: **DOUGLAS MARÇAL CALIMERIO**

Cargo: Técnico em Contabilidade

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____ 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: **ARTHUR ALVIM DOS REIS SARAIVA**

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____ 

¹ (*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*